



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa estabelecida no município de Campo Belo/MG, especializada na prestação de serviços de lavagem interna e externa dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

1.2. Estima-se a execução de 40 (quarenta) lavagens no período de 12 (doze) meses. Cada lavagem deverá compreender, obrigatoriamente, a limpeza externa completa (lataria, rodas, vidros e pneus) e a limpeza interna (aspiração de carpetes e bancos, painel e vidros internos).

1.3. O prestador de serviço deverá obrigatoriamente estar sediado no município de Campo Belo/MG, considerando que o deslocamento dos veículos para outros municípios acarretaria custos adicionais com combustível, aumento do tempo de entrega dos veículos, exposição desnecessária a riscos em rodovias e comprometimento da disponibilidade da frota para o desempenho das funções institucionais. A exigência encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e no interesse público, conforme o caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratada será responsável pela retirada dos veículos na sede da Câmara Municipal e posterior devolução após a realização do serviço, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto em situações excepcionais previamente justificadas. Os horários de retirada e entrega deverão ser ajustados com o setor responsável.

1.5. A presente contratação será formalizada como **serviço contínuo**, tendo em vista a natureza recorrente da necessidade enquanto existirem veículos oficiais vinculados à Câmara Municipal. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. A cada renovação contratual (se houver), será restabelecido o quantitativo estimado de lavagens previsto para o período de 12 (doze) meses, observado o limite orçamentário anual e a disponibilidade financeira da Administração.

1.6. O valor estimado da contratação é de R\$ (.....).

1.7. CATSER aproximado: **13544**.

1.7.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes neste Termo de Referência e aquelas eventualmente registradas no CATSER, no sistema *compras.gov.br* ou outro sistema eletrônico oficial, deverão prevalecer as disposições deste Termo de Referência, por se tratar do documento técnico que detalha de forma completa e vinculante o objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a adequada higienização periódica dos veículos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, que são objeto de contrato de locação vigente, assegurando o cumprimento das condições pactuadas com a empresa locadora quanto à conservação dos automóveis, bem como promovendo o zelo institucional e a boa apresentação dos bens utilizados em nome do Poder Legislativo.

2.2. A manutenção da limpeza interna e externa dos veículos oficiais é medida indispensável à preservação de suas condições de uso, conforto e segurança, além de representar prática de gestão responsável e de respeito ao contrato de locação vigente, que impõe à Administração o dever de devolução dos bens em estado adequado de conservação.

2.3. A contratação de empresa especializada permite que o serviço seja realizado por profissional capacitado, com estrutura e equipamentos adequados, assegurando a regularidade da prestação e o cumprimento dos padrões de qualidade e confiabilidade esperados.

2.4. A contratação está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, sustentabilidade e proporcionalidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, não se tratando de serviço de luxo ou supérfluo, mas sim de medida necessária à conservação dos veículos locados e ao adequado funcionamento da atividade legislativa.

2.5. A prestação do serviço por meio de empresa especializada e mediante contrato formal reduz riscos de interrupção, assegura a responsabilidade técnica e jurídica pela execução, e viabiliza a fiscalização contratual pela Administração, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A ausência dessa contratação comprometeria a conservação dos veículos locados, podendo acarretar aplicação de sanções contratuais pela empresa locadora, bem como impacto negativo na imagem institucional da Câmara Municipal.

2.7. A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado é inferior ao limite legalmente estabelecido e que estão demonstrados os critérios de oportunidade, vantajosidade e necessidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços contínuos de lavagem interna e externa dos veículos oficiais locados e utilizados pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, compreendendo o ciclo completo do atendimento, desde a retirada do veículo na sede da Câmara, execução da limpeza nas dependências da contratada, até sua devolução ao ponto de origem, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Cada lavagem deverá contemplar, de forma padronizada e completa, os seguintes procedimentos mínimos:

3.2.1. Limpeza externa: lavagem da carroceria, rodas, vidros e pneus;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. Aplicação de produtos de acabamento externo, como **pretinho nos pneus**, com o objetivo de conservar a estética e a boa apresentação institucional dos veículos;

3.2.3. Limpeza interna: aspiração de bancos e carpetes, limpeza do painel, vidros internos e demais superfícies;

3.2.4. Remoção de manchas ou sujeiras específicas, quando identificadas e passíveis de retirada sem danificar os componentes do veículo.

3.3. O serviço deverá ser executado com produtos e equipamentos adequados, que não causem danos aos veículos, especialmente aos materiais dos bancos, vidros, borrachas, plásticos e pintura automotiva. Produtos abrasivos estão terminantemente proibidos.

3.4. A empresa contratada deverá manter controle individualizado de cada atendimento realizado, com registros que permitam à Câmara o acompanhamento das lavagens executadas (ex.: ficha de controle, recibo ou relatório), os quais deverão ser assinados por servidor responsável da Câmara no ato da retirada e da devolução dos veículos.

3.5. O serviço deverá ser prestado ao longo da vigência contratual (12 meses prorrogáveis), respeitando o cronograma e as necessidades operacionais da Administração, mediante solicitação do setor competente.

3.6. A empresa contratada será responsável integral pela guarda dos veículos enquanto estiverem sob sua custódia, inclusive quanto a eventuais danos, avarias ou furtos ocorridos no período da prestação do serviço.

3.7. O ciclo de vida do objeto está diretamente vinculado à necessidade institucional de conservação dos veículos locados, que serão mantidos em bom estado de limpeza e apresentação ao longo da sua utilização, contribuindo para o cumprimento eficiente das atividades administrativas e representativas da Câmara Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir sede no município de Campo Belo/MG, devidamente registrada e em situação regular junto aos órgãos competentes, com objeto social compatível com a prestação de serviços de lavagem automotiva.

4.2. Os serviços deverão ser executados exclusivamente com produtos, insumos e equipamentos próprios da contratada, sendo vedado o uso de materiais fornecidos pela Administração.

4.3. A contratada deverá executar os serviços em local próprio com infraestrutura compatível, de modo a assegurar a proteção dos veículos contra intempéries, poeira e agentes externos durante a permanência nas dependências da prestadora.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. Durante o período em que os veículos estiverem sob custódia da contratada, esta será integralmente responsável por sua integridade, respondendo por danos, avarias, furtos ou extravios eventualmente ocorridos, devendo adotar medidas de segurança compatíveis com o valor e a responsabilidade do bem público sob sua guarda.

4.5. A retirada e devolução dos veículos deverá ocorrer diretamente na sede da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, sem custo adicional, nos dias úteis e em horário previamente acordado com o setor competente.

4.6. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo mediante autorização prévia, formal e expressa da Administração, conforme § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O serviço deverá observar boas práticas ambientais, preferencialmente com uso de produtos biodegradáveis e que não representem risco à saúde ou ao meio ambiente, em consonância com as diretrizes da sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á mediante prestação contínua do serviço de lavagem interna e externa dos veículos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, com retirada e devolução dos veículos diretamente na sede da Câmara, situada na Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo/MG.

5.2. A solicitação da lavagem será feita pelo setor responsável da Câmara, conforme cronograma interno ou necessidade identificada, com agendamento prévio com a contratada.

5.3. A retirada do veículo deverá ser realizada por representante identificado da empresa contratada, no horário previamente combinado, mediante registro de entrega assinado por servidor designado da Câmara.

5.4. A lavagem deverá ser realizada conforme os padrões estabelecidos no item 3.2 deste Termo de Referência, com utilização de produtos adequados e finalização que inclua o acabamento externo (como a aplicação de pretinho nos pneus), visando à conservação e apresentação do veículo.

5.5. A devolução do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a retirada, em perfeitas condições de limpeza e conservação

5.6. Em caso de identificação de falhas, sujeiras remanescentes ou qualquer não conformidade com os padrões definidos, a contratada será imediatamente notificada para providenciar nova lavagem, sem ônus adicional à Administração.

5.7. A contratada deverá manter sistema de controle de atendimentos realizados, com registros datados e assinados pela Administração, que servirão de base para medição, fiscalização e atesto do serviço.

5.8. Toda a execução do serviço deverá ocorrer em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade e economicidade, assegurando o pleno atendimento das necessidades da Câmara Municipal, sem comprometer a disponibilidade dos veículos para uso institucional.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal por meio de servidor público designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade da execução com os termos do contrato e do presente Termo de Referência, anotando as ocorrências em registro próprio e comunicando ao gestor eventuais irregularidades.

6.3. O gestor do contrato acompanhará as ocorrências registradas, adotando as providências administrativas necessárias, inclusive para aplicação de sanções, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será efetuada mensalmente, com base na quantidade de lavagens efetivamente realizadas no período, devidamente registradas e atestadas pelo fiscal do contrato.

7.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

7.3. Para fins de pagamento, cada lavagem será considerada como uma unidade de serviço prestado, conforme preço unitário contratado.

7.4. Em caso de execução em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o pagamento poderá ser proporcionalmente glosado, mediante justificativa técnica da fiscalização, assegurado o contraditório à contratada.

7.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

7.6. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação na forma eletrônica**, com disputa de preços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

8.1.2. O procedimento será precedido da publicação de aviso de contratação direta na plataforma eletrônica oficial, permitindo a participação de interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à priorização de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

8.1.3. A seleção será efetuada com base no **critério de menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observados os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

8.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.3. Empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento oficial de identidade e CPF do empresário.

8.4. Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja autenticidade será verificada no sítio gov.br, acompanhado de documento oficial de identidade e CPF do responsável legal.

8.5. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de **documento de identidade e CPF do administrador ou representante legal**.

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento de identidade e CPF dos administradores.

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela **Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, incluindo débitos relativos à Seguridade Social (Portaria Conjunta nº 1.751/2014).

8.11. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Título VII-A da CLT).

8.13. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como **Microempreendedor Individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do **art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

8.19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, conforme § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.20. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado com acesso por chave de identificação e senha do interessado, presume-se a segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo dispensado o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar o serviço de lavagem dos veículos de acordo com a necessidade institucional, observando o quantitativo e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. Disponibilizar os veículos para retirada na sede da Câmara Municipal no horário previamente combinado com a contratada, garantindo as condições para o deslocamento.

9.3. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando e atestando as lavagens realizadas.

9.4. Informar previamente à contratada qualquer alteração que possa impactar o cronograma de execução do serviço.

9.5. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo contratual, desde que cumpridas todas as obrigações estabelecidas e mediante apresentação de documentação fiscal regular.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. Comunicar formalmente à contratada sobre qualquer não conformidade identificada na execução dos serviços, podendo exigir a correção imediata sem custo adicional.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço de lavagem interna e externa dos veículos oficiais, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e utilizando produtos e equipamentos adequados que não causem danos aos componentes do veículo.

10.2. Realizar a retirada e a devolução dos veículos na sede da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, nos horários previamente agendados, garantindo a entrega em perfeitas condições de limpeza no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a retirada.

10.3. Cumprir integralmente os procedimentos mínimos descritos no item 3.2, incluindo a aplicação de acabamento externo (como “pretinho” nos pneus) e limpeza interna completa.

10.4. Manter sob sua responsabilidade e guarda os veículos durante o período em que estiverem em suas dependências, respondendo por quaisquer danos, avarias, furtos ou extravios.

10.5. Manter conduta ética, postura profissional e respeitar as normas de segurança no transporte e manuseio dos veículos.

10.6. Manter canal de comunicação ativo com a contratante (telefone e e-mail), com prazo de resposta de até 4 (quatro) horas úteis, salvo em situações emergenciais.

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos legais decorrentes da prestação do serviço, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, quando aplicável.

10.8. Encaminhar, obrigatoriamente, juntamente com a nota fiscal para pagamento, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação, quando aplicável, para verificação da manutenção das condições pela fiscalização contratual.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução com atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais ou demais condutas que comprometam a boa execução do objeto.

11.2. As penalidades aplicáveis incluem:

- a) **Advertência**, por infrações de menor gravidade;
- b) **Multa**, que poderá ser:
 - b.1) **Compensatória**: calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, em percentual a ser definido no edital ou contrato;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b.2) **Moratória**: aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos casos mais graves, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de penalidades observará o **contraditório e ampla defesa**, assegurados em processo administrativo regular, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, cujos elementos constam em documento apartado, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, com apontamento na seguinte dotação orçamentária:

Referência nº 1170

Natureza da despesa: 339039-16 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Manutenção e conservação de veículos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução do objeto contratado deverá observar, além das disposições contidas neste Termo de Referência, as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, demais legislações pertinentes e os atos normativos internos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

14.2. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas quanto à interpretação ou aplicação das cláusulas deste Termo de Referência, serão dirimidos pela **Comissão de Contratação** ou, quando necessário, pela **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal**, com observância da legislação vigente.

14.3. O presente Termo de Referência constitui peça técnica indispensável à instrução do processo de contratação direta, servindo de base para a **análise da vantajosidade, o julgamento das propostas, a formalização do contrato administrativo ou instrumento equivalente** e a fiscalização da execução contratual.

Campo Belo - MG, .. de de 2025.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

.....

Equipe de Apoio/Planejamento de Licitações